

Lei nº 736

de 3 de Abril de 1.968

"Dispõe sobre tempo de serviço"

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Conta-se, também, para efeito de aposentadoria, disponibilidade, adicionais e quinquênios, o tempo de serviço prestado pelo servidor Municipal, às empresas que explorem serviços de caráter público, das quais a União, Estado ou Município, tenham ou venham a ter o seu controle acionário.

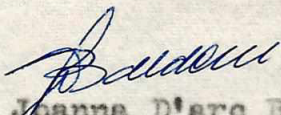
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento, e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 3 de Abril de 1.968

Dr. Arlette Telles Pereira
Prefeito Municipal


Joanna D'arc Baldoni
Técnica de Administração